



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PROJETO DE LEI Nº 006/2020 IBARETAMA/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui no município de Ibaretama, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Incentivo E-SUS, na forma que indica e da outras providências, ficando revogadas as Leis nº 118/2014 e 163/2017, que instituiu o programa saúde nota 10 e o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade- PMAQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, Francisco Edson de Moraes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, e considerando a Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, apresenta a esta augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Estratégia Saúde da Família - ESF, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, profissionais integrantes de equipes multiprofissionais), com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1º. Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenador da atenção primária à saúde e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, estejam em férias, e que não possuam vínculo empregatício com o município.

Art. 2º. Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho do E-SUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho (Incentivo E-SUS).

Art. 4º. O Incentivo do Desempenho E-SUS tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – O profissional da Coordenação da Atenção Primária à Saúde receberá 1% (um por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II – Os 34% (trinta e quatro por cento) restantes do valor destinado às equipes da ESF serão divididos entre os profissionais integrantes da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- a) Enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- b) Cirurgiões dentistas, médicos e demais profissionais de nível superior receberão 35% (trinta e cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;
- c) Profissionais de nível médio e ACS receberão 45% (quarenta e cinco inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.


Art. 7º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.

Art. 8º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 9º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal de Ibarretama, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores tripartite (representantes dos municípios, representantes dos Estados e representantes do Ministério da Saúde).

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO I – Planilha de indicadores a serem acompanhados pelos profissionais de nível superior no ano de 2020.

UBS: _____ mês/competência: _____

INDICADOR	SIM	NÃO	PARCIAL	OBSERVAÇÃO
1- Entrega mensal de 100% dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (e-sus; SIPNI, cronogramas, planilha de óbito e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, , planilha de óbito da mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de teste rápido, vitamina a, suplemento, boletim de doses aplicadas, pedido de vacinas, planilha adolescente, saúde sexual e reprodutiva, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visita do ACS, cadastro e atualização das famílias).	()	()	()	
2- Cumprimento das metas de produção pactuadas por categoria profissional;	()	()	()	
3- Realização mensal de ações do PSE em 100% das escolas dos territórios (escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrito;	()	()	()	
4- Visita de 100% das famílias cadastradas pelo ACS no mínimo;	()	()	()	
5- Cumprimento da meta (maior ou igual a 80%) proporção de gestantes com menos 6 consultas realizadas, sendo 1º até a 20ª semana;	()	()	()	
6- Proporção de maior ou igual a 90% de gestantes com atendimento odontológico realizados;	()	()	()	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

7- Cumprimento de meta de maior ou igual 80%, cobertura de exames citopatológico nas mulheres de 25 a 64 anos de idade;	()	()	()	
8- Cobertura vacinal maior ou igual a 95% de penta valente e poliomielite inativada;	()	()	()	
9- Percentual de 15% de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida;	()	()	()	
10- Percentual de 5% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	()	()	()	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL